



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iramaia

1

Quarta-feira • 3 de Março de 2021 • Ano • Nº 1836

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Iramaia publica:

- **Lei Nº 549 de 03 de março de 2021** - Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contratos, Convênios, Termos de Confissão e Novação da Dívida com todas as Secretarias e órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestam "Serviços Públicos".
- **Lei Nº 550/2021 de 03 de março de 2021** - Dispõe Sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal 425/2011, e dá outras providências
- **Decreto N. 060, de 03 de março de 2021** - Estabelece Medidas administrativas para o controle da despesa pública com subsídios de agentes políticos e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Leis



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA - BA

#### LEI Nº 549 DE 03 DE MARÇO DE 2021

***“Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contratos, Convênios, Termos de Confissão e Novação da Dívida com todas as Secretarias e órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestam “Serviços Públicos”.***

**O Prefeito Municipal de Iramaia, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios, Contratos, Termo de Confissão de Débito e/ou Novação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito e Termos de Aditamento com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com Empresas Privadas que prestem Serviços Públicos inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento, por estes, de valores relativos às cotas de FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e/ou ICMS (Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) até o limite das parcelas mensais de débito confessado junto a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia ou Banco do Brasil S/A.

**Art. 2º** - Fica obrigado o Executivo Municipal apresentar ao Legislativo Municipal e aos Órgãos de Controle Externo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias dos Contratos, Convênios, Termos ou qualquer outro documento que assinar por força do disposto no artigo 1º.

**Art. 3º** - Esta Lei terá prazo de vigência de 12 meses, a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iramaia, Estado da Bahia, 03 de março de 2021.**

**Antonio Carlos Silva Bastos**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA - BA**

**LEI Nº 550/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DA LEI  
MUNICIPAL 425/2011, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iramaia – Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as gratificações, adicionais e auxílios contidos nos artigos 46, 48, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 86, 87 e 90 da Lei Municipal 425/2011, reduzidos seus percentuais em 50% (cinquenta) por cento dos valores originários.

**Art. 2º** - Fica revogado o ANEXO X da Lei 425/2011, ficando os cargos de direção, nas unidades com mais de um turno com a remuneração do equivalente há 40 horas semanal.

**Art. 3º** - Ficam revogados os artigos 91 e 92 e seus parágrafos da Lei Municipal 425/2011.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Tendo sua fruição a partir da competência de março de 2021.

**Gabinete do Prefeito Municipal Iramaia, Estado Federado da Bahia,  
em 03 de março de 2021.**

**ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS**  
**Prefeito Municipal**

## **Decretos**

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA - BA

---

**DECRETO N. 060, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

**ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS  
PARA O CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA COM  
SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,** usando da competência e atribuições que lhe são conferidas POR DISPOSITIVO DA Lei orgânica do Município, Legislações esparsas, e outros atos normativos,

**Considerando** os Decretos, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19)

**Considerando** a necessidade de todos contribuir para minorar o sofrimento dos munícipes,

**Considerando** que os gastos do município em relação às ajudas as famílias carentes, tem sido muito grande.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reduzido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o subsídio do Prefeito Municipal de Iramaia.

**Art. 2º** Fica reduzido em R\$ 1.000,00 (um mil reais) o subsídio do Vice Prefeito Municipal de Iramaia.

**Art. 3º.** Os valores glosados dos subsídios deverão ser revertidos, e utilizados na aquisição de Cestas Básicas e Equipamentos de Proteção Individual para as ações de enfrentamento ao COVID-19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA - BA**

---

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrario, produzindo seus efeitos a partir de 01/03/2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 03 de Março de 2021.**

**Antonio Carlos Silva Bastos**  
**Prefeito Municipal**